



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.132, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	35 - Secretaria Municipal de Saúde		
Subunidade	01 - Bloco de Gestão		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.501 - Contribuição à UNIFUCAMP para atendimento e serviços veterinário		
Elemento	4.4.50.41.00.00 - Contribuições	Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 239.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será(ão) utilizada(s) como fonte de recurso(s) a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal da Fazenda		
Subunidade	00 - Secretaria da Fazenda		
Função	04 - Administração		
Subfunção	123 - Administração Financeira		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/ Responsabilidade, Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividade	2.185 - Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

Elemento	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	Valor: R\$ 239.000,00
----------	--	---	-----------------------

Art. 3º Fica incluso no Programa 4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1765, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024, Lei n.º 1.960, de 27 de julho de 2023, o Projeto/Atividade 2.501 - Contribuição à UNIFUCAMP para atendimento e serviços veterinário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de agosto de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município